



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/11/2024
Código Identificador nº DC90220F

Lei nº 442/2024

01 de novembro de 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FORMA DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, REVOGANDO-SE AS LEIS Nº 326, D 06 DE JULHO DE 2021, Nº 417, DE 04 DE MARÇO DE 2024 E A Nº 422, DE 11 DE ABRIL DE 2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde e nas condições definidas na Resolução nº 17, de 22 de outubro de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Sanharó, em substituição ao extinto Incentivo Variável por Desempenho no âmbito Municipal, contido nas seguintes Leis: Lei nº 326, de 06 de julho de 2021 (Previne Brasil), Lei nº 417, de 04 de março de 2024 (atualização PREVINE) e a Lei nº 422, de 11 de abril de 2024 (Gratificação Saúde Bucal na Atenção Primária).

Parágrafo único: O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado mensalmente às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/11/2024
Código Identificador nº DC90220F

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde;

III - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Sanharó-PE, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 4º - O pagamento do Prêmio em tela no componente qualidade obedecerá à proporção de 50% direcionado à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal e 50% para a avaliação de desempenho dos profissionais de saúde (Equipe Multiprofissional (que pode ser composta pelos seguintes profissionais: Arte educador, Assistente social, Farmacêutico clínico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Acupunturista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Geriatria, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Hansenologista, Médico Homeopata, Médico Infectologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Profissional de Educação Física na Saúde, Psicólogo, Sanitarista e Terapeuta Ocupacional) e Equipe de Saúde da Família/ Equipe de Saúde Bucal e Equipe de Atenção Primária (Médico (exceto aqueles integrantes do Programa Mais Médicos e remanescentes do Programa Médicos pelo Brasil), Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde) que integram à Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - Os pagamentos citados no caput deste artigo serão pagos aos profissionais a cada quadrimestre.

§ 2º - Os profissionais da Atenção Primária à Saúde receberão de forma igualitária referente ao valor recebido face aos resultados das metas alcançadas e valores/financiamento obtido por cada equipe e/ou serviço.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/11/2024
Código Identificador nº DC90220F

§ 3º - Os valores de rateio direcionados à Equipe Multiprofissional serão pertinentes e proporcionais à carga horária de cada profissional, considerando o contrato de trabalho.

§ 4º - Com relação ao valor direcionado à Gestão do SUS Municipal, será destinado 2,5% aos coordenadores dos programas da Atenção Primária à Saúde do componente de qualidade.

§ 5º - Concernente aos apoiadores técnicos da Atenção Primária à Saúde, estes receberão 1,6% do montante direcionado à Gestão do SUS Municipal relativo ao componente de qualidade.

Art. 5º - Quando não houver a utilização na integralidade dos 50% dos recursos financeiros destinados aos profissionais de saúde, conforme previsto no parágrafo único, os saldos residuais voltam a compor o percentual da Gestão do SUS Municipal.

Art. 6º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 7º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos nesta presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º- Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei os profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/11/2024
Código Identificador nº DC90220F

- e) Licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão e/ou Ministério da Saúde;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- h) Apresentar atestado médico acima de 15 (quinze) dias;
- i) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
- f) Licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias;
- j) Licença sem vencimento;
- k) Faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;
- l) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10 - Os Profissionais que se afastarem por quaisquer dos motivos previstos no Art. 9º da presente Lei e permanecerem com vínculo ativo no mês de referência, serão analisados por comissão a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o pagamento do referido incentivo proporcional aos dias trabalhados.

Art. 11 - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de Incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde), Equipes de Atenção Primária à Saúde (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde), Equipes Multidisciplinares e Equipes de Saúde Bucal (Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família) na Atenção Primária à Saúde, a ser dividido de forma igualitária entre os profissionais devidamente cadastrados no SCNES e ativo.

Art. 12 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 4º, de acordo com a legislação vigente.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 04/11/2024

Código Identificador nº DC90220F

Art. 13 - Será instituída comissão por meio de Portaria e, se necessário, regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 4 (quatro) representantes da Gestão da Saúde Municipal, entre eles: Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Saúde Bucal, Gerência da Equipe Multidisciplinar e Representante do Secretário Municipal de Saúde e 4 (quatro) representantes das categorias profissionais, sendo 1 (um) da Equipe de Saúde da Família, 1 (um) da Equipe de Atenção Primária à Saúde, 1 (um) da Equipe Multidisciplinar e 1 (um) da Equipe de Saúde Bucal e seus respectivos suplentes.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência maio de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 326 de 06 de julho de 2021, a Lei n.º 417, de 04 de março de 2024 e Lei n.º 422 de 11 de abril de 2024.

Sanharó, 01 de novembro de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

